

GUIA PRÁTICO

DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO CONTRIBUTIVA – PESSOA COLECTIVA

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P



FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático Declaração da Situação Contributiva – Pessoa Colectiva
(2004 – v4.08)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Instituto da Segurança Social, I.P.

PAGINAÇÃO

Gabinete de Comunicação

CONTACTOS



Telefone: **808 266 266** (n.º azul), dias úteis das 08h00 às 20h00.

Estrangeiro: **(+351) 272 345 313**

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Directa.

DATA DE PUBLICAÇÃO

Setembro de 2009

ÍNDICE

A – O que é?	4
B – Quais as condições para requer?	4
C1 – Como requerer? Que formulários e documentos tenho de entregar?.....	4
C2 – Quando é que me dão a declaração?	5
D1 – Qual o prazo de validade desta declaração.....	5
D2 – Quais as minhas obrigações?	6
E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável	6
E2 – Glossário	6
Perguntas Frequentes	7

A – O que é?

Regras e requisitos para pedir uma declaração de não dívida à Segurança Social.

B – Quais as condições para requer?

Quem pode pedir a declaração de não dívida

O contribuinte ou o seu representante legal

Qualquer *credor* ou o Ministério Público (se for pedida por um *credor*, a declaração indica apenas o número de meses em dívida).

Atenção: Se na análise do pedido surgirem dúvidas, os serviços poderão pedir mais informações, como:

- os documentos comprovativos da situação de exclusão dos MOEs - Membros dos Órgãos Estatutários, ou seja, documentos que provem que os MOEs não têm de pagar contribuições (pacto social ou acta registada na Conservatória do Registo Comercial)
- a Declaração de Remunerações

C1 – Como requerer? Que formulários e documentos tenho de entregar?

Formulários

Documentos necessários

Onde pedir a declaração

Formulários

RC3042 – DGSS – Pedido de Declaração Situação Contributiva/ Não aplicação de Sanções

Pode encontrar este formulário nos serviços da Segurança Social ou pela Internet em www.seg-social.pt, na opção Formulários> Pagamento de contribuições – contribuições em dívida.

Documentos necessários

- Fotocópia de documento de identificação válido (cartão de cidadão, bilhete de identidade, certidão do registo civil, boletim de nascimento, passaporte) de quem faz o pedido ou do representante legal da Pessoa Colectiva

- Fotocópia do Cartão de contribuinte fiscal da Pessoa Colectiva
- Fotocópia do Cartão da Segurança Social da Pessoa Colectiva, ou, se não tiver, deve indicar o NISS (Número de Identificação da Segurança Social) da Pessoa Colectiva

Quando o pedido é feito usando o formulário RC3042 – DGSS ou por carta, deve ser assinado pelo próprio ou pelo seu representante legal

Onde pedir a declaração

Na Segurança Social Directa se for cliente/ contribuinte da Segurança Social.

Por carta, ou nos serviços da Segurança Social da zona onde mora

C2 – Quando é que me dão a declaração?

No caso de fazer o pedido através da Segurança Social Directa, poderá obter a declaração na hora, desde que tenha a situação contributiva regularizada ou se encontre a cumprir acordo de pagamento por prestações para regularização de dívidas à Segurança Social.

Se fez o pedido usando o formulário RC3042 – DGSS ou por carta, a Declaração é emitida no prazo de 10 dias úteis, a contar da data do pedido

D1 – Qual o prazo de validade desta declaração

Prazo de validade da declaração

Renovação automática da declaração

Prazo de validade da declaração

- 6 meses, quando não houver dívidas à Segurança Social (situação contributiva regularizada)
- 4 meses, se
 - houver dívidas que estejam a ser pagas em prestações, dentro dos prazos e condições do acordo (situação contributiva regularizada por acordo)
 - o contribuinte tiver reclamado, recorrido ou contestado o processo judicial, desde que tenha apresentado uma garantia idónea (garantia bancária).

Renovação automática da declaração

A renovação automática apenas é permitida aos contribuintes que tenham a situação contributiva regularizada (sem dívidas), através do formulário RC3042 – DGSS. Podem fazê-lo de 6 em 6 meses, até ao limite de 2 anos.

D2 – Quais as minhas obrigações?

Comunicar qualquer facto ou situação que constitua infracção aos direitos e deveres perante a Segurança Social.

E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável

Decreto-Lei n.º 112/2004, de 13 de Maio

Altera os Estatutos do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social e do Instituto de Solidariedade e Segurança Social.

Decreto-Lei n.º 8 – B/2002, de 15 de Janeiro

Estabelece as regras destinadas a assegurar a inscrição das entidades empregadoras no sistema de segurança social e a gestão, pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, do processo de cobrança e pagamento das contribuições e quotizações devidas à segurança social.

E2 – Glossário

Credor

Entidade a quem a empresa em causa deva dinheiro. Pode ser uma pessoa, uma empresa, o Estado.

MOE (Membros dos Órgãos Estatutários)

São os directores, gerentes e administradores de uma empresa, sociedade, cooperativa, associação, etc.

Pessoa colectiva

É uma organização constituída por um conjunto de pessoas e bens, como uma empresa, uma associação, uma cooperativa, etc.

Perguntas Frequentes

O que devo fazer se não concordar com o que vem indicado na declaração?

Quando não concordar com o conteúdo da declaração (dívida) e quiser reclamar, deve juntar à reclamação os documentos que comprovem que pagou as suas contribuições até ao mês imediatamente anterior àquele em que foi passada a declaração.